



PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
70550/2023	LORENA LIMA E CIMA	3º
71007/2023	ANGELA LOPES GUIMARAES	6º
75846/2023	TAMIRES MOURA BASTOS	2º
75831/2023	TAMARA MAGALHAES OLIVEIRA NOGUEIRA	2º
74433/2023	LARISSA DALTRO DE ALMEIDA POMPA	2º
71828/2023	TAIS SANTOS BELAS	2º
72303/2023	ANA LUCIA MACEDO DE ASSIS	1º E 2º
72423/2023	JULIANA CARDOSO NASCIMENTO CABRAL	2º
73419/2023	NAIARA QUEIROZ DOS HUMILDES OLIVEIRA	2º
71174/2023	ANA CAROLINA DE ARAUJO LIMA	2º
71010/2023	DENILTON SANTOS SILVA	1º
72417/2023	ORLENE JAQUES DE MELO	5º
71018/2023	JOSE ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	1º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de maio de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO

DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
88750/2024	CARMEN LUCIA ANJOS FLORES	9º

Salvador, 21 de maio de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO

DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
182318/2023	CLAUDIA GOMES SANTANA MAROCCI RIVAS	1º

Salvador, 21 de maio de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 16/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor Roberto Reginaldo Mendes Ferreira, matrícula nº. 3097675, do cargo em Comissão de Motorista de Gabinete, grau 50, por motivo de falecimento em 17/05/2024.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 21 de maio de 2024.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

DESPACHOS FINAIS DA SRA. PRESIDENTE

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

CONFORME PARECER DA ASJUR.

PROCESSO DIGITAL	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	GOZO
66307/2024	ROSÂNGELA SILVA MIRANDA MOTA	3º	DATA OPORTUNA

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 21 de maio de 2024.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 168/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-2137/2024, em 25/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença de Alteração nº 2024-SEDUR/CLA/LA-03** referente à 2020-SEDUR/CLA/RLU-112 que fora aprovada e publicada através da Portaria nº 262/2023 no DOM nº 8.579 em 18 de julho de 2023, mediante PR 5911000000-4999/2023 válida até 18/07/2026 - Estação Rádio Base de Telefonia Celular - ERB Vila Laura (CP 88374), modalidade "greenfield", operando no sistema GSM, WCDMA e LTE, à **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0024-59, localizada na Rua Carlos Chenaud, nº 66, Vila Laura, sob coordenadas geográficas 12º59'39.63"S, 38º29'28.02"O (datum SIRGAS 2000), face a instalação de um tanque de óleo diesel para alimentação dos geradores nos prédios de uso técnico, com capacidade de 3.000 l de armazenamento; obedecendo ao mesmo prazo de validade da Licença acima referida e mediante o cumprimento das condicionantes já estabelecidas na autorização original e abaixo transcritos:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental em caso de alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, que violem o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Em caso de desativação da infraestrutura o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização Ambiental, conforme documentação constante na Carta de Serviços;

III. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) da torre em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e normativas vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

IV. Manter a Licença de Funcionamento da ANATEL atualizada e regular durante a vigência da Licença e adotar as recomendações existentes;

V. Fazer o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, EPIs usados, entre outros), mantendo os comprovantes de entrega em seus arquivos;

VI. Realizar a limpeza da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) a fim de manter sua eficiência, assim como das canaletas perimetrais da área do reservatório. A borra oleosa e o óleo usado e/ou contaminado deverão ser destinados para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, bem como o estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25/08/20;

VII. Manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do tanque subterrâneo de óleo diesel (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) e apresentar, anualmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos elaborados e assinados por profissional habilitado, acompanhados de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) durante a vigência da licença;

IX. Em caso de utilização de geradores, realizar o monitoramento das emissões gasosas na atmosfera, provenientes da queima do óleo diesel, atendendo aos limites do CONAMA Nº 003/1990, normas e legislação vigentes. Manter relatórios de monitoramento para fins de possível fiscalização.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de abril de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 179/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo E-Salvador 53935 / 2023 em 11/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-55**, pelo prazo de **04 (quatro)** anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para execução de intervenção pública de implantação de empreendimento

comercial denominado “Mercado de São Caetano”, sendo a área construída prevista de 884,30 m², localizado na Estrada de Campinas, s/n, São Caetano, Salvador-BA. Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 38°28'56,32"W, 12°55'58,97"S, 38°28'55,87"W, 12°55'59,83"S, 38°28'55,30"W, 12°55'00,12"S, 38°28'55,15"W, 12°55'59,99"S, 38°28'55,80"W, 12°55'58,66"S. mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante a vigência da Licença Ambiental;
- II. Solicitar os seguintes documentos antes do início das obras: a) Documento de posse/propriedade do imóvel; b) Alvará licença para construção; c) Autorização Ambiental em caso de demolição; d) Autorização para Supressão de Vegetação - ASV se houver supressão de indivíduos arbóreos; e) Alvará de Terraplenagem para execução de serviços de escavação e/ou aterro; f) Alvará de licença para construção de Muro de Contenção; g) Alvará de Licença para Demolição; h) Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos da Construção Civil emitida pela LIMBURB; i) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do EPI e PGRCC;
- III. Implantar sinalização apropriada nas proximidades do canteiro de obras, incluindo a comunicação prévia às comunidades sobre a realização das obras e eventuais interferências nas localidades;
- IV. Priorizar a contratação de mão de obra local, devendo fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's compatíveis com os trabalhos a serem executados pelos funcionários da empresa;
- V. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;
- VI. Atender as Normas Regulamentadoras NR-18, NR-24, NR-26 e demais normas pertinentes;
- VII. Encaminhar, semestralmente, após o início das obras, relatório de execução do PGRCC consubstanciado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração;
- VIII. Elaborar e executar, o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo encaminhar, semestralmente, após o início das obras, os relatórios de execução.
- IX. Adotar as seguintes medidas: a) Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres; b) Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias; c) Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas obras; e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; f) Realizar controle de emissão de ruídos, processos erosivos e a prevenção de material particulado durante as obras, particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); g) Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos e em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;
- X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de maio 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
103127/2023	JOSÉ JORGE DA SILVA ALVES	7º

Salvador, 20 de maio de 2024

LIGIA FARIAS NADER
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 72/2024

Publicado no Diário Oficial do Município de 18 a 20/05/2024
Republicado por ter saído com incorreção

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para acompanhamento das atividades decorrentes do Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2015, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do referido instrumento.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: representantes da **SEMOB** - FABRIZIO MULLER MARTINEZ, matrícula 3158057 e IVONE MARIA VALENTE, matrícula 3021567, titulares e ELISIEL FREDERICO ESQUIVEL REIS, matrícula 3077086, suplente; representantes da **SUCOP** - GIOVANNI ARCHANJO DOS SANTOS, matrícula 3018739, titular e RITA DE CÁSSIA LEAL SANTOS SALES, matrícula 3018723, suplente; representantes da **Nova Lapa Empreendimentos SPE S/A** - ZILNEY SANTA BÁRBARA CAMPELLO, titular e PAULO HENRIQUE MELO DE AMORIM, suplente.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento dos membros titulares, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 17 de maio de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 150/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor **MARCOS FERREIRA PIMENTEL**, matrícula nº 3024724, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Auditoria Interna, face ao impedimento legal da titular Emília Eva Augusto da Silva, matrícula nº 3074403, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 17/06/2024 a 26/06/2024.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de maio de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 151/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO BRANDAO BASTOS**, matrícula nº 3067796, para atuar como Membro da CDA III, em substituição a Marcia Maria Bomfim Camardelli, matrícula nº 3021160.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de maio de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 152/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,